ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COMO POLÍTICA PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO, POTENCIALIDADES E DESAFIOS EM BEBERIBE-CE

Larissa da Silva Melo[1]
Victor Manuel de Lima[2]
Denise Silva do Amaral Miranda[3]

INTRODUÇÃO

A educação em tempo integral ocupa lugar relevante no debate sobre qualidade e equidade na educação básica. A ampliação da jornada pode criar oportunidades para acompanhamento pedagógico, atividades culturais, científicas e esportivas e experiências que ultrapassem a organização convencional das aulas. Contudo, é necessário distinguir educação integral, concepção de formação humana em múltiplas dimensões, de educação em tempo integral, expressão relacionada à duração da jornada. A extensão do horário pode apoiar a primeira, mas não é suficiente para garanti-la.

Parente (2018) analisa as políticas de educação integral em tempo integral a partir do ciclo das políticas públicas, destacando que agenda, formulação, implementação e avaliação são dimensões relacionadas, mas não equivalentes. Essa perspectiva orienta a análise deste artigo: uma lei permite conhecer objetivos e mecanismos previstos, mas não comprova que todas as ações estejam executadas nem que os resultados esperados tenham sido alcançados. A organização da rede, a infraestrutura, os profissionais e as características das comunidades escolares são elementos relevantes para compreender a implementação.

No âmbito nacional, a Lei nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e estabeleceu uma estratégia de fomento à criação de matrículas em jornada ampliada. A legislação considera tempo integral a jornada igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais. O Plano Nacional de Educação instituído em 2026 também integra o marco

[1] Graduando(a) do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); - CE, larissa.melo08@aluno.ifce.edu.br;
[2] Graduando(a) pelo Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); - CE, victor.lima10@aluno.ifce.edu.br;
[3] Tecnóloga em alimentos, doutora em Engenharia agrícola, professora do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-IFCE, denise.amaral@ifce.edu.br.

ISSN: 2358-8829

normativo considerado neste estudo. Essas normas contextualizam a política, mas a análise de sua aplicação local exige observar como as orientações são traduzidas em decisões e condições concretas.

No município de Beberibe, Ceará, a política ganhou uma referência normativa específica com a Lei Municipal nº 1.528, de 15 de março de 2024. A lei aprova as Diretrizes Operacionais do Sistema de Ensino da Educação em Tempo Integral do Município de Beberibe e incorpora, como anexo, um documento amplo que apresenta fundamentos, objetivos, gestão, proposta curricular, avaliação e instrumentos de organização da modalidade (BEBERIBE, 2024).

As diretrizes municipais afirmam que a proposta de implantação busca repensar a prática pedagógica, a organização curricular, os tempos e os espaços escolares. O documento defende uma política voltada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e compreende a educação integral como formação que envolve dimensões cognitivas, sociais, físicas e afetivas. Assim, o próprio marco local afasta a ideia de que tempo integral seja apenas prolongamento da jornada. (BEBERIBE, 2024)

As Diretrizes Operacionais municipais também apresentam dados de atendimento. Segundo o documento, em 2023 havia 567 estudantes vinculados à modalidade nas instituições listadas, distribuídos entre turmas de 5º, 6º e 9º anos. Para 2024, o texto projeta 1.142 estudantes, sendo 927 vinculados ao Paic Integral e 215 ao Programa Escola em Tempo Integral. A diferença entre o registro de 2023 e a projeção para 2024 aponta para uma intenção de expansão; não deve, porém, ser interpretada como comprovação de que o número projetado foi efetivamente alcançado. Os dados também não permitem, isoladamente, avaliar a cobertura da rede ou a igualdade de acesso entre escolas. (BEBERIBE, 2024)

Diante disso, o objetivo deste artigo é analisar como as diretrizes municipais organizam a política de educação em tempo integral em Beberibe-CE e quais potencialidades, exigências e limites podem ser identificados na documentação consultada. Especificamente, busca-se discutir a concepção de formação que orienta a proposta, examinar a organização curricular e da jornada, identificar condições necessárias à implementação e analisar o que os dados disponíveis permitem, e não permitem, afirmar sobre expansão, acesso e participação.

A relevância do estudo está em aproximar a discussão teórica sobre educação integral de um marco normativo municipal. A análise busca ir além da descrição das determinações legais, examinando a relação entre objetivos, instrumentos de organização e condições necessárias à execução. Como não foram realizadas entrevistas, questionários ou observações

ISSN: 2358-8829

em escolas, o artigo não pretende avaliar diretamente as experiências de estudantes e profissionais nem medir os efeitos da política sobre a aprendizagem.

METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, voltada à análise da organização normativa da educação em tempo integral em Beberibe-CE. A pesquisa bibliográfica foi fundamentada na leitura de artigos científicos sobre educação integral, ampliação da jornada escolar e políticas públicas educacionais. Esses estudos foram utilizados para construir os conceitos de análise e interpretar o documento municipal, e não para afirmar resultados locais que não tenham sido investigados empiricamente.

A pesquisa documental concentrou-se na Lei Municipal nº 1.528, de 15 de março de 2024, e em seu Anexo Único, intitulado Diretrizes Operacionais do Sistema de Ensino da Educação em Tempo Integral do Município de Beberibe-Ceará. Foram considerados os trechos relativos aos objetivos, à gestão, à proposta curricular, à avaliação, à jornada e aos dados de atendimento. O documento foi examinado como fonte de informação sobre o desenho formal da política, distinguindo-se suas determinações normativas dos registros quantitativos apresentados.

Também foram considerados documentos nacionais relacionados ao tema, especialmente a Lei nº 14.640/2023 e o Plano Nacional de Educação instituído em 2026. A leitura conjunta permitiu situar o marco municipal no contexto normativo mais amplo, sem presumir que a existência de normas nacionais ou locais comprove a execução integral das ações previstas.

A análise foi estruturada, para fins de exposição e interpretação, em seis eixos temáticos: educação em tempo integral como política pública; formação dos estudantes; potencialidades educativas; condições e desafios de implementação; organização da política em Beberibe; e acesso e participação. O procedimento analítico adotado nesta redação consiste em identificar, nos trechos selecionados da lei e de seu anexo, enunciados sobre objetivos, instrumentos e condições de oferta; cotejá-los com distinções conceituais presentes na bibliografia; e classificar as informações conforme expressem prescrições normativas, registros retrospectivos ou projeções. Essa organização não corresponde a uma codificação sistemática previamente documentada nem a uma análise de conteúdo com protocolos de confiabilidade. Os números foram interpretados de acordo com sua natureza e seu alcance, sem inferência causal.

O método impõe limites importantes. A documentação permite examinar a estrutura formal da política, mas não comprova a execução de cada orientação nas escolas, a qualidade

das atividades realizadas, os efeitos sobre a aprendizagem ou os motivos que levam famílias a aderir ou não à jornada ampliada. Essas questões exigiram dados administrativos atualizados e pesquisa de campo com gestores, profissionais, estudantes e responsáveis.

A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL.

A educação integral possui trajetória histórica anterior às políticas atuais. Ao longo do século XX, diferentes experiências brasileiras procuraram ampliar tempos, espaços e funções da escola. Nas últimas décadas, o tema ganhou maior presença em planos educacionais e programas governamentais, consolidando-se como questão de política pública (Parente, 2018)

Parente (2018) propõe compreender as políticas de educação integral em tempo integral por meio das fases de agenda, formulação, implementação e avaliação. Essa abordagem ajuda a separar o desenho da política de sua execução: a aprovação de uma lei formaliza objetivos e orientações, mas a implementação depende de decisões administrativas, recursos, coordenação entre órgãos e acompanhamento. No caso analisado, a Lei Municipal nº 1.528/2024 constitui evidência da formalização das diretrizes, não uma avaliação de seu cumprimento em cada unidade escolar.

Parente (2016) constrói uma tipologia das políticas de educação integral em tempo integral e demonstra a diversidade de arranjos adotados pelos entes federativos. Essa contribuição ajuda a evitar que a experiência de Beberibe seja tratada como modelo universal. A política municipal deve ser examinada a partir de seus próprios instrumentos, objetivos e condições de oferta, sem pressupor que as soluções previstas respondam igualmente às necessidades de todas as escolas.

Silva (2023) discute as tensões entre as concepções de educação integral e as formas pelas quais as políticas são formuladas e realizadas. Essa distinção é central para o presente estudo: a previsão de uma jornada ampliada e de atividades diversificadas sinaliza a intenção de ampliar experiências formativas, mas não constitui evidência suficiente de que essas experiências ocorram com a qualidade e a abrangência desejadas.

A legislação federal mais recente reforça essa relação entre ampliação quantitativa e qualidade pedagógica. O Programa Escola em Tempo Integral fomenta matrículas com jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais. O Plano Nacional de Educação vigente estabelece metas de expansão e explicita a necessidade de infraestrutura, profissionais da educação, alimentação, transporte escolar e recursos didático-pedagógicos (BRASIL, 2023)

ISSN: 2358-8829

No âmbito municipal, a Lei nº 1.528/2024 transforma as diretrizes de Beberibe em referência normativa para o sistema de ensino. O documento municipal dialoga com a LDB, a BNCC, o PNE então vigente, o Programa Escola em Tempo Integral e o Paic Integral. Essa articulação demonstra que a política local é formulada em conexão com ações de outras esferas governamentais.

As diretrizes de Beberibe apresentam a educação em tempo integral como esforço intencional, articulado e sistêmico. O texto associa a política à ampliação de oportunidades educacionais e à redução de desigualdades relacionadas, entre outros fatores, à raça, sexo e nível socioeconômico. A perspectiva é coerente com a compreensão contemporânea de que a ampliação da jornada deve ser acompanhada por objetivos de equidade.

A política municipal também define princípios como intersetorialidade, transversalidade, diálogo escola-comunidade, territorialização e trabalho em rede. Esses princípios mostram que o documento não limita a formação ao interior da sala de aula. A proposta prevê articulação com serviços, comunidade, saberes locais e outros espaços formativos.

Assim, a documentação permite caracterizar a política de Beberibe como formalmente organizada: há marco legal, objetivos, princípios de gestão, matriz curricular, orientações avaliativas e previsão de expansão. A questão analítica, contudo, é distinguir essa organização normativa da implementação efetiva. Para avaliar a segunda, seriam necessários dados de execução, cobertura por escola, condições de funcionamento e resultados acompanhados ao longo do tempo.

O PAPEL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES

Triboli, Costa e Robaina (2026), em revisão sistemática sobre educação integral no Brasil, discutem a política como possibilidade de formação humana e democrática. A abordagem reforça que a escola em tempo integral deve ser pensada para além do aumento de horas, articulando oportunidades de participação, conhecimento, cultura e desenvolvimento.

O documento de Beberibe apresenta como objetivo ampliar tempos, espaços e oportunidades de ensino e aprendizagem por meio de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, técnico-científicas e esportivas. A diversidade proposta é relevante porque reconhece que os estudantes aprendem de formas diferentes e que a escola pode oferecer experiências que ultrapassem a aula convencional.

ISSN: 2358-8829

Entre os objetivos específicos, as diretrizes municipais incluem fortalecimento de estratégias de ensino articuladas e interdisciplinares, estímulo ao protagonismo juvenil, vínculo com a comunidade, educação com qualidade humanística, democrática e inclusiva e formação integral voltada também ao mundo do trabalho e ao prosseguimento dos estudos.

A proposta curricular concretiza parte desses objetivos. Além dos componentes da Base Comum, o documento prevê uma Parte Diversificada com acompanhamento pedagógico ou estudos orientados em Língua Portuguesa e Matemática, Projeto Caminhar, Respeito à Diversidade Étnico-Racial, Fomento da Economia Solidária e Criativa por meio do JEEP, Iniciação Científica e disciplinas eletivas.

A iniciação científica é apresentada como estratégia para estimular investigação, curiosidade, experimentação e construção de conhecimento. Essa dimensão pode favorecer uma postura mais ativa diante dos conteúdos escolares, aproximando o estudante de procedimentos de pesquisa e resolução de problemas.

O Projeto Caminhar, por sua vez, é descrito nas diretrizes como proposta relacionada ao desenvolvimento pessoal, convivência, respeito, solidariedade e construção de valores. Já as ações voltadas às relações étnico-raciais buscam integrar história e cultura afro-brasileira à formação, articulando-se às exigências legais e a uma perspectiva de valorização da diversidade. As disciplinas eletivas também ampliam a possibilidade de escolha e diversificação.

No desenho oficial de Beberibe, portanto, a educação em tempo integral assume uma finalidade formativa multidimensional, articulando aprendizagem acadêmica, ciência, cultura, diversidade, convivência e participação. A documentação evidencia essa intenção pedagógica; não permite concluir, sem observação ou outros dados, que todas essas dimensões estejam sendo vivenciadas de forma equivalente nas unidades da rede.

POTENCIALIDADES EDUCATIVAS DA JORNADA AMPLIADA

A jornada ampliada pode criar condições para diversificar as experiências educativas e distribuir ao longo da semana atividades de acompanhamento pedagógico, projetos, eletivas e práticas formativas. Trata-se de uma potencialidade da organização proposta, e não de um resultado comprovado pela documentação analisada. Para avaliar seus efeitos, seria necessário examinar a frequência, a qualidade e a articulação dessas atividades, bem como as experiências dos estudantes.

A matriz curricular apresentada nas Diretrizes Operacionais prevê carga horária total de 40 horas semanais, dividida em 20 horas de Base Comum e 20 horas de Parte Diversificada.

ISSN: 2358-8829

Essa distribuição indica a intenção de reservar tempo específico para atividades que complementem os componentes curriculares regulares. A matriz, entretanto, não demonstra por si só como os horários são efetivamente cumpridos nem como se dá a articulação entre as duas partes do currículo.

A repartição formal da matriz em 20 horas de Base Comum e 20 horas de Parte Diversificada merece uma leitura crítica. A equivalência quantitativa entre os dois blocos não assegura integração pedagógica: sem planejamento compartilhado, a Parte Diversificada pode ser tratada como complemento separado, em vez de componente constitutivo da formação integral. Por outro lado, a previsão de projetos, eletivas e iniciação científica oferece uma oportunidade de articular conhecimentos escolares a problemas do território. Trata-se de uma tensão do desenho curricular que deve ser investigada na implementação, e não de uma fragmentação já comprovada em Beberibe.

O acompanhamento em Língua Portuguesa e Matemática pode contribuir para atender dificuldades de aprendizagem e consolidar conhecimentos. As diretrizes orientam atividades de leitura, escrita, oralidade, análise linguística, raciocínio matemático, resolução de problemas e retomada de habilidades que necessitam de fortalecimento.

Iniciação científica, projetos, atividades culturais, práticas esportivas e eletivas podem ampliar repertórios e aproximar os conteúdos escolares de questões do cotidiano. Essa possibilidade é especialmente relevante quando as oportunidades extracurriculares são desigualmente distribuídas. Ainda assim, para afirmar que tais experiências reduziram desigualdades em Beberibe, seriam necessários dados sobre participação, oferta por unidade e resultados educacionais. A perspectiva inclusiva também aparece de forma explícita no documento municipal. As diretrizes fazem referência à Lei Brasileira de Inclusão e defendem ações que favoreçam autonomia, acolhimento, participação e acompanhamento dos estudantes com deficiência. A inclusão, nesse sentido, é apresentada como dimensão da própria organização escolar.

A jornada ampliada também pode criar mais oportunidades de convivência entre estudantes e profissionais. Esse efeito depende, porém, das relações construídas, da organização dos grupos e das condições de acolhimento. As orientações municipais valorizam o acolhimento e a criação de ambiente favorável à aprendizagem, mas a qualidade dessas relações não pode ser aferida apenas pela leitura da norma.

A política também pode contribuir para ampliar a integração entre escola e comunidade. Entre seus princípios estão diálogo escola-comunidade, territorialização e trabalho em rede.

ISSN: 2358-8829

Essa concepção permite reconhecer saberes locais e fortalecer vínculos entre instituição escolar, famílias e território.

As potencialidades mencionadas dependem, portanto, de planejamento, integração curricular, profissionais em número adequado, espaços apropriados e acompanhamento. A avaliação da política precisa considerar não apenas a quantidade de horas ou matrículas, mas também a qualidade e a regularidade das experiências oferecidas. Como este estudo não observou a rotina escolar, as possibilidades aqui discutidas devem ser entendidas como potencialidades da proposta, não como impactos comprovados.

DESAFIOS E DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL

As próprias Diretrizes Operacionais reconhecem a necessidade de investimentos em estrutura, recursos humanos, formação profissional, espaços e materiais pedagógicos. Esse reconhecimento permite identificar áreas que exigem atenção para a implementação, mas não é suficiente para afirmar que todas as escolas de Beberibe apresentam carências concretas nesses aspectos. Para diagnosticar problemas existentes, seriam necessários dados específicos de cada unidade.

A infraestrutura é uma condição central para a oferta. Uma jornada extensa requer espaços adequados para atividades pedagógicas, alimentação, higiene, convivência, práticas físicas e descanso. As diretrizes reconhecem a necessidade de ambientes que permitam diferentes experiências educativas; contudo, a documentação analisada não fornece um diagnóstico atualizado das condições físicas de cada escola.

A composição e a formação das equipes também são relevantes. As diretrizes estabelecem exigências para as funções profissionais e apontam a necessidade de preparar os trabalhadores para a proposta. A análise permite identificar essa exigência normativa, mas não permite verificar a suficiência do quadro de profissionais, a distribuição das equipes ou a participação efetiva em ações de formação continuada.

A gestão escolar precisa articular dimensões pedagógicas, administrativas e comunitárias. O documento orienta a participação de colegiados e conselhos escolares, o compartilhamento de decisões e a comunicação com professores, funcionários, estudantes e famílias. O passo seguinte, que não pode ser avaliado apenas pela norma, é verificar como esses mecanismos funcionam na prática e em que medida a comunidade participa das decisões.

O planejamento pedagógico contínuo é necessário para evitar que a Base Comum e a Parte Diversificada funcionem como blocos desconectados. As diretrizes recomendam encontros periódicos e acompanhamento da coordenação pedagógica. A existência dessa

ISSN: 2358-8829

recomendação revela uma preocupação institucional com a articulação curricular, mas não comprova a frequência ou a efetividade dos encontros realizados.

Outro desafio é organizar o tempo de forma equilibrada. A jornada mais longa não pode ser entendida como sequência ininterrupta de aulas. O documento municipal prevê intervalos, refeições, descanso, atividades interativas e diversificação de espaços, reconhecendo que o estudante possui necessidades físicas, cognitivas e sociais ao longo do dia.

Do ponto de vista da gestão pública, a expansão projetada também suscita a questão da equidade territorial. Uma política pode aumentar o número absoluto de vagas e, ainda assim, manter diferenças entre escolas e comunidades caso a distribuição de infraestrutura, transporte e profissionais não acompanhe as necessidades locais. Essa possibilidade é uma hipótese analítica apoiada no debate sobre implementação, não um diagnóstico empírico da rede de Beberibe. A sustentabilidade financeira é outra condição da expansão. Matrículas adicionais implicam despesas com alimentação, materiais, manutenção, transporte e profissionais. A documentação consultada não oferece dados suficientes para avaliar o financiamento efetivamente destinado à política em Beberibe; por isso, o financiamento deve ser tratado como dimensão necessária à análise, e não como deficiência local já comprovada.

As diretrizes apresentam a avaliação como processo contínuo, contextualizado e formativo. Para além da avaliação da aprendizagem, é importante que a própria política seja acompanhada por indicadores de cobertura, frequência, condições de oferta, participação, aprendizagem e percepção da comunidade. A documentação descreve orientações avaliativas, mas não permite identificar um conjunto completo de resultados da implementação.

ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM BEBERIBE-CE

A Lei Municipal nº 1.528/2024 constitui o principal marco documental analisado neste estudo. Sancionada em 15 de março de 2024, ela aprova as Diretrizes Operacionais do Sistema de Ensino da Educação em Tempo Integral do Município de Beberibe e determina que o documento integre a própria lei como Anexo Único. As diretrizes explicam que a implantação decorre da necessidade de reorganizar prática pedagógica, currículo, tempos e espaços escolares. O município apresenta a ampliação da jornada como política educacional voltada ao aumento das oportunidades de aprendizagem e à formação integral dos estudantes.

O documento também registra que a Prefeitura Municipal de Beberibe, por meio da Secretaria Municipal de Educação, buscaria ampliar e qualificar gradualmente o atendimento dos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e dos anos finais, do 6º ao 9º ano, articulando ações com o

ISSN: 2358-8829

Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal e com o Paic Integral do Governo do Ceará.

As Diretrizes Operacionais registram que, em 2023, a oferta de Educação em Tempo Integral abrangia 16 instituições municipais. Em 2023, as Diretrizes Operacionais registravam 567 estudantes atendidos: 76 no 5º ano, 39 no 6º ano e 452 no 9º ano. A distribuição indica que, naquele registro, o atendimento se concentrava no 9º ano. O dado deve ser lido com cautela, pois não informa por si só a demanda potencial, o total de estudantes matriculados em cada etapa ou as razões administrativas para a distribuição observada.

Os 452 estudantes do 9º ano representam aproximadamente 79,7% dos 567 atendidos no registro de 2023; o 5º ano corresponde a 13,4% e o 6º ano, a 6,9%. Essa assimetria torna pertinente perguntar quais critérios orientaram a escolha das etapas contempladas e se houve prioridades de transição escolar ou restrições de oferta. Contudo, o documento analisado não permite identificar as causas da concentração, tampouco calcular a taxa de cobertura sem o total de matrículas de cada ano escolar. O dado constitui, portanto, um achado descritivo e uma questão de investigação, não evidência de desigualdade deliberada.

A matriz curricular proposta possui carga horária total de 40 horas. Na Base Comum aparecem Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso. A Parte Diversificada inclui acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, Projeto Caminhar, Respeito à Diversidade Étnico-Racial, JEEP, Iniciação Científica e eletivas.

As diretrizes descrevem jornada de oito horas-aula diárias. Essa formulação deve ser distinguida da carga horária semanal de 40 horas indicada na matriz, pois hora-aula e hora-relógio não são necessariamente equivalentes. A organização do cotidiano inclui acolhimento, intervalos, alimentação, higiene e descanso. Esses elementos mostram que a implantação exige uma reorganização completa da rotina escolar. O documento também prevê registros específicos de frequência e de atividades da Parte Diversificada, além de diário de classe próprio.

A proposta avaliativa é formativa e contínua. As diretrizes defendem avaliação contextualizada, multidimensional e participativa, utilizando diferentes instrumentos e considerando competências da BNCC. Para acompanhamento pedagógico, sugerem- se atividades como simulados, oficinas e atividades desafiadoras, enquanto as eletivas podem ser acompanhadas por registros de avanços e dificuldades.

A documentação permite descrever a organização formal da política: definição de público, projeção de expansão, matriz curricular, jornada, princípios de gestão, orientações

ISSN: 2358-8829

inclusivas, acompanhamento pedagógico e instrumentos de registro. Esses elementos demonstram que existe um desenho normativo para orientar a oferta. Não demonstram, isoladamente, o grau de execução em cada escola, a cobertura atual, a qualidade das atividades ou os efeitos sobre a aprendizagem; essas dimensões exigem dados de implementação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise permite responder ao objetivo proposto: as diretrizes municipais organizam formalmente a política de educação em tempo integral em Beberibe por meio de objetivos, princípios de gestão, matriz curricular, orientações sobre a jornada e a avaliação e previsão de expansão. O marco normativo apresenta uma concepção que busca articular formação acadêmica, científica, cultural, social e humana, em vez de reduzir a proposta ao aumento das horas na escola.

A análise identificou condições importantes para a implementação: infraestrutura, alimentação, higiene e descanso, profissionais, formação, planejamento integrado, gestão participativa, financiamento e avaliação. Esses elementos são exigências para a sustentabilidade da política, mas a documentação consultada não permite concluir que constituam problemas efetivamente verificados em todas as escolas de Beberibe. Essa avaliação exigiria dados atualizados sobre as condições de oferta.

O principal limite do estudo é seu caráter bibliográfico e documental. A pesquisa analisa o desenho da política e os registros incluídos nas fontes, mas não observa o cotidiano das escolas nem avalia diretamente os resultados de aprendizagem. Também não dispõe de dados suficientes para explicar a distribuição da oferta ou as decisões das famílias. Essas lacunas não invalidam a análise; delimitam o alcance das conclusões e indicam caminhos para investigação futura.

Conclui-se que Beberibe dispõe de um marco normativo estruturado, cuja relevância reside na articulação pretendida entre currículo comum, experiências diversificadas e princípios de gestão participativa. A concentração do atendimento registrado em 2023 no 9º ano e a ausência de dados atuais de cobertura revelam questões importantes para o monitoramento público, sem autorizar conclusões sobre suas causas. O próximo passo para avaliar a consolidação da política é confrontar as diretrizes com matrículas efetivas, condições de oferta, resultados educacionais e percepções da comunidade escolar. Assim, será possível examinar em que medida a ampliação da jornada se traduz em formação integral, inclusiva e socialmente referenciada.

ISSN: 2358-8829

REFERÊNCIAS

BEBERIBE (CE). **Lei Municipal nº 1.528, de 15 de março de 2024**. Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Operacionais do Sistema de Ensino da Educação em Tempo Integral do Município de Beberibe/CE e dá outras providências. Beberibe, CE: Prefeitura Municipal, 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Construindo uma tipologia das políticas de educação integral em tempo integral. **Roteiro**, Joaçaba, v. 41, n. 3, p. 563–586, set./dez. 2016. DOI: https://doi.org/10.18593/r.v41i3.10601. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/10601. Acesso em: 29 out. 2026.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Políticas de educação integral em tempo integral à luz da análise do ciclo da política pública. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 2, p. 415–434, abr./jun. 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/2175-623661874. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edreal/a/GwR4qsVvThyBqcpQfCm3Qhm/. Acesso em: 29 out. 2026.

SILVA, Luisa Figueiredo do Amaral e. Políticas educacionais de educação integral e de tempo integral no Brasil: concepções e tensões entre o previsto e o realizado. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 39, n. 1, 2023. DOI: https://doi.org/10.21573/vol39n12023.117693. Disponível em: https://doi.org/10.21573/vol39n12023.117693. Acesso em: 29 out. 2026.

TRIBOLI, Loanda Alves; COSTA, Luciano Andreatta Carvalho da; ROBAINA, José Vicente Lima. Educação integral no Brasil como política pública de formação humana e democrática: perspectivas na literatura. **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 35, n. 82, p. 19–35, 2026. DOI: https://doi.org/10.21879/faeeba2358-0194.2026.v35.n82.p19-35. Disponível em: https://www.revistas.uneb.br/faeeba/article/view/26394. Acesso em: 29 out. 2026.